



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.227

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº47, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera os ats. 34 e 34-A da Constituição e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. ....

II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 3º No âmbito do Estado, as regras de cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria serão as mesmas aplicáveis aos servidores da União e seus respectivos dependentes.

Art. 34-A. O tempo de contribuição e os demais requisitos para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária e as regras de transição dos servidores públicos estaduais serão os mesmos aplicados pela União para seus servidores.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às pensões por morte, as quais ficam reguladas pela legislação então em vigor, sendo aplicado, contudo, o disposto no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019”.

Art. 2º Os efeitos decorrentes desta Emenda retroagem à data de publicação da Emenda Constitucional nº 46, de 20 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

Deputado ADRIANO GALDINO  
Deputado MARCOS WANDERLEY  
Deputado RICARDO CARRILHO

### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.365/2019, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Institui a renovação simplificada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH pelo DETRAN-PB e dá outras providências”.

### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 1.365/2019 institui a renovação simplificada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, devendo, ainda, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN-PB, disponibilizar em sua página oficial na Internet a opção de renovação simplificada mediante a modalidade de “serviço online” com a dispensa da presença física do condutor.

Instado a se manifestar, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB pugnou pelo veto, conforme parecer nº 375/2020 de sua assessoria jurídica.

Inicialmente, esclarece-se que é da União a competência privativa para legislar sobre trânsito, conforme se depreende do art. 22, XI, da Constituição Federal:

“Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre: XI – trânsito** e transporte;” (grifo nosso)

Por ser competência privativa da União, os Estados só poderiam legislar sobre a matéria se autorizados por lei complementar, art. 22, parágrafo único da Constituição Federal.

Nesse aspecto, sobre o alcance normativo do preceito inscrito no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, quanto às diversas matérias já submetidas ao crivo do STF, que versavam sobre a inconstitucionalidade de leis estaduais que legislavam sobre trânsito, o STF tem enfatizado que compete

privativamente à União Federal legislar sobre trânsito e transporte, vindo a reconhecer a inconstitucionalidade de diplomas legislativos estaduais que versavam essa mesma matéria, notadamente aqueles relacionados à atividade de inspeção veicular (ADI 1.972/RS, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI), à obrigação de instalar cinto de segurança em veículos de transporte coletivo de passageiros (ADI 874/BA, Rel. Min. GILMAR MENDES), à proibição do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos de idade em bancos dianteiros de automóveis (ADI 2.960/RS, Rel. Min. DIAS TOFFOLI), à autorização para maiores de 16 (dezesesseis) anos conduzirem veículos automotores (ADI 556/RN, Rel. Min. SYDNEY SANCHES – ADI 1.032/RJ, Rel. Min. FRANCISCO REZEK), ao transporte de animais por meio de veículos terrestres (ADPF 514/SP, Rel. Min. EDSON FACHIN), à delegação do serviço de fabricação de placas veiculares (ADI 5.332/SC, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA), ao cancelamento de multas de trânsito em âmbito regional (ADI 2.137/RJ, Rel. Min. DIAS TOFFOLI), à cominação de penalidades a condutores flagrados em estado de embriaguez (ADI 3.269/DF, Rel. Min. CEZAR PELUSO), entre outros.

A União editou a lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para regulamentar assuntos relacionados ao trânsito de forma uniforme no Brasil. No tocante à Carteira Nacional de Habilitação, o CTB deixou claro que o DETRAN-PB atua mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Vejamos:

“Art. 12. **Compete ao CONTRAN:**

I - **estabelecer as normas regulamentares** referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

X - **normatizar os procedimentos sobre** a aprendizagem, habilitação, **expedição de documentos de condutores**, e registro e licenciamento de veículos;

Art. 19. **Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:**

VII - **expedir** a Permissão para Dirigir, **a Carteira Nacional de Habilitação**, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual **mediante delegação** aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, **mediante delegação do órgão federal competente;**

Art. 141. **O processo de habilitação**, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão **regulamentados pelo CONTRAN.**

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

§ 3º **A emissão de nova via da Carteira Nacional de Habilitação será regulamentada pelo CONTRAN.**” (grifo nosso)

Inferre-se dos dispositivos citados acima, que o DETRAN-PB atua como entidade



delegatária da União, devendo observar o que for determinado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Por seu turno, o CONTRAN, exercendo a competência que lhe foi atribuída pelo legislador federal, regulamentou a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, por meio da Resolução n.º 598/2016. Veja-se naquilo que importa ao caso:

Resolução CONTRAN n.º 598, de 24/05/2016

Regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.

[...]

Art. 10. A Carteira Nacional de Habilitação será expedida pelos órgãos ou entidades executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º As imagens da fotografia, assinatura e das impressões digitais dos dedos polegar e indicador da mão direita, deverão ser coletadas a cada adição de categoria ou renovação da CNH e atualizadas no Banco de Imagens do DENATRAN.

No seu parecer, o DETRAN-PB conclui que o procedimento de simplificação do processo de renovação da CNH proposto pelo PL n.º 1365/2019 pode afetar a segurança jurídica desse procedimento:

Portanto, é evidente que há previsão específica estabelecida pelo CTB e pelo CONTRAN para procedimentos que devem ser adotados pelos DETRAN's quando da renovação das CNH's, sendo obrigatório que sejam colhidas e atualizadas a **fotografia, a assinatura e as impressões digitais de cada condutor, indistintamente.**

Por outro lado, como se deduz pela leitura do Projeto de Lei em exame, expressamente seu texto prevê a "**simplificação**" do processo de renovação da CNH, "**reaproveitando-se os dados da última coleta biométrica do cidadão, incluindo a foto, a assinatura e as digitais.**" Ou seja, além de taxativamente inconstitucional, o Projeto de Lei ainda prevê **procedimentos completamente contrários à previsão instituída pela autoridade máxima de trânsito em nível nacional, o CONTRAN. Na prática, haveria diminuição da segurança do procedimento.** (Grifos do original)

Além disso, o projeto estabelece atribuição ao DETRAN-PB, demandando ações concretas a serem executadas pelo Poder Executivo, inserindo-se, portanto, em matéria cuja iniciativa é privativa do Governador conforme o disposto no art. 63, §1º, inciso II, "e", da Constituição do Estado, vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II – Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**"(grifo nosso)

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

**"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.**

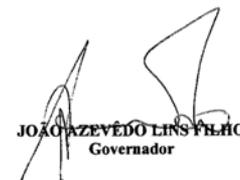
Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

(grifo nosso)

Por todo o exposto, a propositura de iniciativa parlamentar incidiu em inconstitucionalidade por violar o princípio da independência e separação dos poderes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei n.º 1.365/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação da augusta Assembleia Legislativa da Paraíba.

João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 556/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.365/2019

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

  
VETO TOTAL  
João Pessoa, 22 / 10 / 2020  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Institui a renovação simplificada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH pelo DETRAN-PB e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN-PB deverá disponibilizar sua página oficial na Internet a opção de renovação simplificada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH para as categorias A, B e AB, mediante a modalidade de "serviço online" com a dispensa da presença física do condutor em um de seus postos com o objetivo de modernizar o processo de renovação e reduzir a demanda presencial, na forma da presente Lei.

**§ 1º** A renovação simplificada somente estará disponível para o condutor com a CNH vencida ou a vencer em no máximo 30 (trinta) dias, com foto e demais dados biométricos devidamente cadastrados no banco de dados do DETRAN-PB e com a carteira de habilitação em situação regular, devendo ser aplicada a renovação presencial nos demais casos.

**§ 2º** Da mesma forma, deverá ser feita a renovação presencial sempre que houver necessidade de alteração de dados (categoria, nome, endereço, etc.) ou quando a carteira de habilitação estiver suspensa ou cassada, bem como no caso de o sistema informatizado identificar algum impedimento ou incompatibilidade nos dados fornecidos.

**§ 3º** A renovação simplificada, mesmo quando atendidos os requisitos legais, é uma opção do condutor solicitante e não uma obrigação, devendo-se manter, em todo o caso, o atendimento presencial para tanto.

**Art. 2º** A renovação simplificada será efetivada por meio de cadastro e solicitação a serem preenchidos diretamente pelo condutor no portal do órgão na Internet, mediante "uploads" ou envio eletrônico de eventuais documentos que se façam necessários, reaproveitando-se os dados da última coleta biométrica do cidadão, incluindo a foto, a assinatura e as digitais.

**§ 1º** No mesmo ato de solicitação da renovação, o condutor deverá selecionar o local, a data e o horário para realizar o exame médico de aptidão física e mental, bem como a avaliação psicológica, caso exerça alguma atividade remunerada de transporte de bens e pessoas, dirigindo-se aos



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

**OUIDORIA: 99143-6762**

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

profissionais indicados e credenciados pelo DETRAN-PB para a realização dos respectivos exames nas datas aprezadas.

§ 2º A taxa de cada exame será paga diretamente ao médico e ao psicólogo, quando for o caso, devendo ser exigida a identificação pessoal do condutor para a realização dos exames, sendo o resultado encaminhado diretamente pelo profissional ao DETRAN-PB, com uma cópia entregue no ato ao condutor.

§ 3º Ao concluir a solicitação, será emitido o Documento de Arrecadação Estadual – DAR respectivo pelo serviço de renovação, que somente será efetivado mediante a confirmação do pagamento pelo sistema informatizado e recebimento dos dados dos exames enviados pelos profissionais cadastrados.

§ 4º Ao final da solicitação deverá ser gerada uma numeração de protocolo e uma senha de acesso para o solicitante visualizar, por meio de link específico de consultas, o andamento e a conclusão da solicitação de renovação simplificada, permitindo o devido acompanhamento de todo o processo pelo condutor solicitante.

Art. 3º O DETRAN-PB deverá ainda disponibilizar no ato de solicitação do serviço de renovação a opção de entrega do documento diretamente no endereço cadastrado, a ser efetivada pelos Correios ou equivalente, mediante o pagamento pelo solicitante da taxa de emissão e envio por Guia específica disponibilizada no próprio Portal.

§ 1º O condutor poderá optar pela retirada da CNH em algum posto do DETRAN-PB próximo ao endereço pelo mesmo cadastrado, sem custos adicionais.

§ 2º O serviço de entrega postal somente será efetivado mediante a confirmação do pagamento da Guia Específica pelo sistema informatizado; em caso contrário, o documento será encaminhado ao posto de atendimento mais próximo do endereço cadastrado para retirada direta pelo solicitante.

Art. 4º Preenchidos os requisitos desta Lei, a renovação simplificada poderá ser efetivada por duas renovações consecutivas, intercalando-se a terceira renovação compulsoriamente como presencial.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.945/2020, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de aplicativo “WhatsApp”, no Estado da Paraíba, e adota providências correlatas”.

#### RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, a propositura institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de aplicativo “WhatsApp”.

Instada a se manifestar, a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana por meio do ofício nº 347/2020-GS/SEMDH opinou pelo veto ao projeto de lei. Vejamos:

“Contudo, **destacamos que já existem diversos canais de denúncia de violência contra as mulheres**. Em âmbito nacional temos a Central de Atendimento à Mulher – Disque 180 e o Disque Direitos Humanos – Disque 100. Já em âmbito Estadual temos o Disque 123, para denúncias de violação de direitos humanos. Esses canais citados recebem as denúncias e encaminham para os órgãos responsáveis pelo atendimento a essas demandas, a exemplo do Ministério Público e as delegacias para a devida investigação, e para o atendimento de assistência, a exemplo dos Centros de Referência das Mulheres e dos Centros Especializados da Assistência Social – CREAS.

Também destacamos os canais de denúncia dos órgãos responsáveis pelas investigações, a exemplo da Polícia Civil pelo Dique 197, pela Delegacia On-line por meio do site <https://www.delegaciaonline.pb.gov.br/pages/inedx.xhtml>, que em março de 2020 acrescentou o link para “Violência doméstica contra a mulher”, onde podem ser realizadas as denúncias para violência psicológica, moral e patrimonial. Reforçamos também a importância do canal de denúncia da Polícia Militar pelo Disque 190, que atende os casos de urgência para violência contra as mulheres.

**Desta feita, o presente parecer sugere o VETO ao projeto de lei nº 1.945/2020, posto que já existem diversos canais de denúncia para violência contra as mulheres.** (...)” (grifo nosso)

Pelo exposto, tem-se que já existe uma rede de serviço que possibilita ao denunciante

fazer chegar ao conhecimento do Estado denúncia de violência contra a mulher. A instituição de um serviço pelo “WhatsApp” deve ser avaliado pelos próprios órgãos de segurança pública e deve ser precedida de um estudo para aferir, no mínimo, se é adequado e operacional. Ademais, não há qualquer estudo que demonstre a ineficácia dos meios já existentes. Assim, o interesse público recomenda o veto.

Além disso, o projeto de lei sob análise cria atribuições para órgãos públicos e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II “e”, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (grifo nosso)

A propositura, de iniciativa parlamentar, demanda ação concreta por parte do Poder Executivo a ser executada por órgãos e servidores do Estado, constituindo atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.945/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 559/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.945/2020

AUTORIA: DEPUTADACAMILA TOSCANO

**VETO TOTAL**  
João Pessoa, 22 / 10 / 2020  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via número do aplicativo “WhatsApp”, no Estado da Paraíba, e adota providências correlatas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art.1º**Institui o serviço permanente de denúncia de violência contra a mulher via número de aplicativo “WhatsApp” para receber denúncias referentes às iniciativas de violência contra a mulher no Estado da Paraíba.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§ 2º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

**Art. 3º** A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de “WhatsApp” para denúncia de violência contra a mulher devem ser amplamente divulgados.

**Art. 4º** As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de “WhatsApp” devem ter prioridade de atendimento durante períodos de pandemia, em que sejam necessários o distanciamento ou o isolamento social e as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, a fim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a mulher e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes de atenção locais e regionais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº265, DE 22OUTUBRO DE 2020.**

Inclui no Registro de Mestre das Artes –Canhoto da Paraíba –REMA/PB, os nomes dos músicos e compositores paraibanos, Luisinho Calixto e Biliu de Campina.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;** Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado como art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica aprovada a indicação no Registro de Mestre das Artes –Canhoto da Paraíba –REMA/PB, os nomes dos músicos e compositores paraibanos, Luisinho Calixto e Biliu de Campina.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decreto nº 40.667 de 22 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260101.00008.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.800.000,00** (dois milhões, oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	2.000.000,00
06.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	300.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.800.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	300.000,00
06.367.5005.2415.0287- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.36	270	300.000,00
	3390.39	270	2.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.800.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.668 de 22 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº

11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310201.00041.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 139.700,00** (cento e trinta e nove mil, setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	85.500,00
15.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	22.000,00
15.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	32.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>139.700,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	139.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>139.700,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.669 de 22 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/320001.00022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.040.000,00** (um milhão, quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	1.000.000,00
	3190.13	101	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.040.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	100	1.000.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	101	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.040.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

## Ato Governamental nº 3.002

João Pessoa, 22 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**RESOLVE** nomear **ANDREA COSTA DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

## Ato Governamental nº 3.003

João Pessoa, 22 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **RUTE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1696475, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEE ESPECIAL ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA LIRA, Símbolo SDE-6, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

## Ato Governamental nº 3.004

João Pessoa, 22 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **DANILO ANTONIO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 1849972, do cargo em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## Ato Governamental nº 3.005

João Pessoa, 22 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016,

**RESOLVE** nomear **GILDENHA ALENCAR MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## Ato Governamental nº 3.006

João Pessoa, 22 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **EMANUELA COSTA LIMA**, matrícula nº 1889133, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM IZABEL RODRIGUES DE MELO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

## Ato Governamental nº 3.007

João Pessoa, 22 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e conforme decisão judicial da 1ª Câmara Especializada Civil, constante no Processo nº 0812447-95.2020.8.15.0000 (Processo de referência nº 0065817-43.2014.8.15.2001).

**RESOLVE** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2.773, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 01 de outubro de 2020, que nomeou Sub Judge, **LEANDRO JOSÉ GOMES DOS ANJOS** para o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede - João Pessoa.

## Ato Governamental nº 3.008

João Pessoa, 22 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 047/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 27 de janeiro de 2018; e em cumprimento de Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0801105-58.2018.8.15.0000.

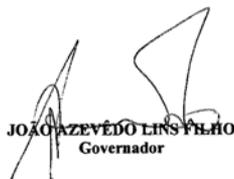
**RESOLVE** nomear, Sub Judge, **MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO CAVALCANTE**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **Língua Portuguesa**, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 1ª Região.

## Ato Governamental nº 2995

João Pessoa, 20 de outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **MARCELLE RIBERA MENEZES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO, Símbolo CSE-4, da Controladora Geral do Estado. Publicado no DOE em 21.10.2020  
Republishado por incorreção

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

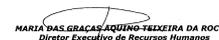
## Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 322/2020 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 22-10-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
20070101-1	162925-5	DAVID FELIX ARAGAO	TECNICO DE LABORATORIO
20050364-2	181688-8	JANE CLAUDIA DE MEDEIROS SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
20010166-8	149341-8	KILZA RIBEIRO ALVES	CIURURGIAO DENTISTA
20008803-3	167982-1	LUENNA KERLLY ALVES ROCHA DE ARAUJO	NUTRICIONISTA
20004869-4	160113-0	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	MEDICO
20009055-1	183223-9	RAILTON CESAR GONCALVES DE ABRANTES	MEDICO
20027224-1	182284-5	RICARDO HENRIQUE DE SOUSA ARAUJO	MEDICO
20050320-1	160843-6	TALITA COSTA FALCAO	ENFERMEIRO
20050461-4	162853-4	WANESSA CURVELO PESSOA	TECNICO DE ENFERMAGEM

PUBLIQUE-SE

  
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº.460/ GS

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão de Fiscalização de Contratos do Hospital Infantil Arlinda Marques, com o objetivo de atestar o recebimento de bens, bem como a execução de serviços ou obras nos termos constantes dos contratos firmados pelo Hospital.

Art. 2º - Designar os servidores **ALEXANDRE DE LIMA MATIAS**, Técnico Administrativo, matrícula 178.111-1, **JUAREZ CLAUDINO FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula 80.609-9, **MIRELA RIBEIRO BARRETO**, Nutricionista, matrícula 161.452-5, **ALEXANDRE HENRIQUE QUEIROGA BARROS**, Assistente de Administração, matrícula 148.057-0, **JOSINALDO DE LIMA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula 95.539-6, **LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO**, Escriturário, matrícula 149.448-1, **ANA LUCIA DOS SANTOS GOMES**, Agente Administrativo, matrícula 109.129-8, **ANA LUIZA DE ALBUQUERQUE CALACO**, Técnico Administrativo, matrícula 177.856-1, **FRANCISCO GIULIANO IZIDORO MARQUES**, Prestador de Serviço, matrícula 902.278-3, **JAILTON DE LIMA CHAVES**, Técnico de Nível Superior, matrícula 149.023-1, **ARTUR ARAUJO ALVES**, Técnico Administrativo, matrícula 178.743-8, **BRUNO COSTA DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula 178.504-4, para constituírem a presente comissão;

Art. 3º - As notas fiscais deverão conter o atesto de três dos membros da comissão descrita no artigo 2º, obedecendo preferencialmente o respectivo setor de recebimento (CAF, Nutrição, Almoxarifado e Serviços).

Art. 4º - Na ausência de qualquer dos membros específicos de cada setor, o atesto poderá ser realizado por qualquer outro membro da comissão;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 461/ GS

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Infantil Arlinda Marques, os servidores **BRUNO ROCHA DE SENA FERREIRA**, matrícula nº 178.179-1 (Presidente), **CRISTIANO FELIPE VASCONCELOS COSTA FREIRE**, matrícula nº 178.491-9 (Membro), **IVAN BARROS DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 175.977-9 (Membro) e **LUZIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 56.507-1 (Membro).

Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 462/ GS

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão de Pregão do Hospital Infantil Noaldo Leite, os servidores **BRUNO ROCHA DE SENA FERREIRA**, matrícula nº 178.179-1 (Pregoeiro), **CRISTIANO FELIPE VASCONCELOS COSTA FREIRE**, matrícula nº 178.491-9 (Equipe de Apoio), **IVAN BARROS DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 175.977-9 (Equipe de Apoio) e **LUZIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 56.507-1 (Equipe de Apoio).

Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 463/ GS

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe



confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JOSE HONORIO DA SILVA MELO**, Diretor Administrativo do Hospital Infantil Arlinda Marques, matrícula nº 186.694-0, para GESTOR DOS CONTRATOS DO HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Comitê de Gestão de Crise COVID-19

## Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 006/2020

Revogar os efeitos da Resolução de Diretoria da ARPB nº 003/2020.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016 e seguintes;

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto Estadual nº 40.194, de 20 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública na Paraíba, ante ao contexto de decretação, pelo Ministério da Saúde, de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto Estadual nº 40.304/2020, carrega em si todas as justificativas necessárias para a tomada de decisão;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião, realizada no dia 21 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os efeitos da Resolução de Diretoria da ARPB nº 003/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.



## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 282/2020/DS

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **JOÃO RICARDO BEZERRA DE SOUZA** do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CAT-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º - Publique-se.



## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS/0206/SUPLAN

João Pessoa, 15 de outubro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 026/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO**, Engenheira Civil, Matrícula nº 770.578-6, CPF 086.264.464-03, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção do Repouso para os Plantonistas do Hospital de Emer-

gência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, em Campina Grande/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0207/SUPLAN

João Pessoa, 15 de outubro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 026/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **ÍDILLA KAENNA ABRANTES FERREIRA**, Engenheira Civil, Matrícula nº 770.576-0, CPF 056.242.424-50, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Reforma da Unidade de Hematologia e Hemoterapia do Hemocentro, em João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0208/GS/SUPLAN

João Pessoa, 15 de outubro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 26/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **MARCUS VINÍCIUS CORREIA DE ASSIS**, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.475-5, CPF 063.997.994-73, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Pavimentação de diversas ruas no bairro do Mercado, em Pochinhos/PB (Rua Juvenal Tiburcios Gonçalves, Rua Manoel Porto da Silva - Parte 1, Rua Manoel Porto da Silva - Parte 2, Rua Cícero Galdino, Rua Agripino Paulino da Costa e Rua sem nome 01 e 02 - Lançamento), sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0210/SUPLAN

João Pessoa, 19 de outubro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, **ÍDILLA KAENNA ABRANTES FERREIRA**, Engenheira Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, Matrícula nº 770.576-0, CPF 056.242.424-50, das Obras de Construção da Oficina Ortopédica na FUNAD em João Pessoa/PB e das Obras de Pavimentação de diversas ruas em Marcação/PB (Via de acesso e via local 01 na Aldeia Camurupim e Via de acesso na Aldeia Trama-taia), com vigência a partir da data de sua publicação.



## Casa Militar do Governador

Portaria N.º 0032/2020-SECCMG

João Pessoa-PB, 22 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O Sr. **JEAN PIERRE MINÁ BARRETO** Matrícula 179.909-6, CPF Nº 534.733.295-68, para a missão de Gestor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019 cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado - LUC - AERONAVE KING AIR PREFIXO PR-EPB, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Portaria N.º 0033/2020-SECCMG

João Pessoa-PB, 22 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O Sr. **FRANCISCO CESAR SARAIVA GONÇALVES** - Matrícula 186.608-7, CPF Nº 507.281.724-53, para a missão de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019 cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado - LUC - AERONAVE KING AIR PREFIXO PR-EPB, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Portaria N.º 0034/2020-SECCMG

João Pessoa-PB, 22 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O Sr. **JEAN PIERRE MINÁ BARRETO** Matrícula 179.909-6, CPF Nº 534.733.295-68, para a missão de Gestor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019 cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado - LUC - AERONAVE SENECA PREFIXO PR-SPB, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Portaria Nº 0035/2020-SECCMG

João Pessoa-PB, 22 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O Sr. FRANCISCO CESAR SARAIVA GONÇALVES – Matrícula 186.608-7, CPF Nº 507.281.724-53, para a missão de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019 cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco, Reta e Limite Único Combinado – LUC – AERONAVE SENECA PREFIXO PR-SPB, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa MAPFRE Seguros Gerais S.A.

2. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANDERSON HENRIQUE DE AZEVEDO PEREIRA – TEN CEL. LOC.  
Secretário da Casa Militar do Governador

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 105/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 20 de outubro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, **Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro, Mat. 0394**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 033/2020	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura nas fachadas dos prédios da administração, da recepção, da Receita Federal e da fachada posterior do Ogm, estacionamentos, antigo dormitório, muro interno, dentre outros, visando atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	RESILIÊNCIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 20.547.072/0001-60.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor. Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmar Pereira Temóteo  
Diretora Presidente

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 192/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2020.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977 e em atenção ao Ofício nº 0278/2020/PM/1 - CPRM, datado de 07 de outubro de 2020, bem como solucionando o pedido realizado através do Requerimento nº 0107/2020/PM/1, do militar interessado referenciado,

RESOLVE:

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 02 de outubro de 2020, o Soldado QPC, Matrícula 530.098-3, RAFAEL MAROJA DI PACE ARAGÃO, solteiro, classificado no CPRM, filho de Edward José de Albuquerque Aragão e de Kadja Alessandra Maroja di Pace Aragão, nascido no dia 15/10/1991 (quinze de outubro de mil novecentos e noventa e um), natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 14/09/2018 (quatorze de setembro de dois mil e dezoito). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde, realizada em trânsito, a que se submeteu na Junta Médica do Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

EVELLIN DE ASSIS CAVALHEIRO – CG-CCO  
Comandante-Geral

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0431/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Marconi de Oliveira Montenegro	105.598-3	272.598.974-49	0902/2020 (PE 001/2020) 0903/2020 (PE 001/2020) 0904/2020 (PE 001/2020)
Luciana Dantas de Medeiros	102.058-7	704.088.664-20	0905/2020 (PE 061/2019) 0906/2020 (PE 061/2019) 0907/2020 (PE 061/2019)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 22 de outubro de 2020.

Prof. Antônio Carlos de Rangel Junior  
Reitor

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 506

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5188-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **SEVERINO AIRES NETO**, beneficiário do ex-servidor falecido **DJALBA BARRETO PEDROSA**, matrícula nº. 127.541-1, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0816326-10.2020.8.15.0001** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 508

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4296-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LAURA DESIREÊ PINTO DE LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **WALDEREDO SANTOS DE LIMA**, matrícula nº. 511.213-3, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 509

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4875-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LAURITA BARBOZA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO AMÂNCIO DA SILVA**, matrícula nº. 505.057-0, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 510

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5042-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AUSANIRA AMADEUS DE LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ERIVAR MOISÉS DE LIMA**, matrícula nº. 517.761-8, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0660

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004465-20,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOÃO DE DEUS MORAIS DE MEDEIROS**, no cargo de **Técnico Judiciário**, matrícula nº 470.593-9, lotado (a) na **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0662

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,



II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004530-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LIRA DE MEDEIROS SANTOS**, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 468.833-3, lotado (a) na **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0663**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004403-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SANDRA HELENA FREIRE DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 150.799-1, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0664**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002588-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS LOPES DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 145.562-1, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0666**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004577-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PONTES**, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 468.987-9, lotado (a) na **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0671**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004827-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARCIO NOBREGA DE SOUSA**, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 270.861-2, lotado (a) na **Assembleia Legislativa da Paraíba**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 06 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0675**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004793-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GEUYSA FÁTIMA BARROS MOREIRA DE CARVALHO**, no cargo de Médico, matrícula nº 148.838-4, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0676**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 04687-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **VANDEMBERG GONZAGA DE ARAÚJO**, no cargo de Fiscal de Transporte Coletivo II V17, matrícula nº 006.063-1, lotado (a) no **DER - Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0677**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004880-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA IRISÉLIA GUALBERTO DE SÁ**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 090.381-7, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0679**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 013715-19,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARINESIO AMÂNCIO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 085.999-1, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico**, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.  
João Pessoa, 09 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0680**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004787-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO RAMOS REINALDO**, no cargo de Oficial do Registro Civil 1ª Entrância, matrícula nº 125.260-7, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0681**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 02376-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA MARIA VITORINO PEREIRA DA SILVA**, no cargo de Fiscal de Transporte Coletivo II V17, matrícula nº 005.855-6, lotado (a) no **DER - Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0682**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004886-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SANDRA MABEL DE LUCENA SIQUEIRA**, no cargo de Assistente de Contabilidade, matrícula nº 150.800-8, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0687**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004896-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARILENE ADJUTO MEIRA**, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 091.792-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0689**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004884-20,  
RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GENILDA MODESTO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 133.818-8, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0690**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004923-20,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **HELENO LOURENÇO DA SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **132.775-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0691**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004913-20,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDVANDA DE ARAÚJO FELIX**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **083.299-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0693**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004601-20,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CELY GOMES DA SILVA**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **109.720-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04**.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0701**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6808-19,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **MARCIO DE OLIVEIRA BRANDÃO**, matrícula nº. 517.671-9, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 08 de outubro de 2020.

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**  
**PUBLICADO EM 21/10/2020**

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 201-2020**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	04649-20	SEVERINO AIRES NETO	PENSÃO VITALÍCIA
02	04156-20	MARIA INEZ MEDEIROS SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
03	04379-20	DENIZE DE OLIVEIRA BORGES	PENSÃO VITALÍCIA
04	02033-20	FRANCISCA EDNA CELESTINO SILVA	PENSÃO VITALÍCIA

João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 123/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ADLANY ALVES XAVIER**, matrícula nº 167.119-7, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

**PORTARIA Nº 124/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, os 30 (trinta) dias de restantes férias regulamentares**, à servidora **ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO**, matrícula nº 167.030-1, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

**PORTARIA Nº 125/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **02 de novembro a 01 de dezembro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **DANIELE CRISTINA CESÁRIO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 163.118-7, Procurador do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

**PORTARIA Nº 126/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **18 de novembro a 17 de dezembro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO**, matrícula nº 163.117-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

**PORTARIA Nº 127/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **16 de novembro a 15 de dezembro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA**, matrícula nº 161.185-2, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

**PORTARIA Nº 128/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **18 de novembro a 17 de dezembro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR**, matrícula nº 167.750-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

**PORTARIA Nº 129/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **18 de novembro a 17 de dezembro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**, matrícula nº 173.166-1, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 2º Núcleo de Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

**PORTARIA Nº 130/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que



lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **LEONARDO VENTURA MACIEL**, matrícula nº 161.181-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

**PORTARIA Nº 131/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO**, matrícula nº 163.126-8, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

**PORTARIA Nº 132/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** conceder, de **23 de novembro a 22 de dezembro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**, matrícula nº 173.469-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

**PORTARIA Nº 133/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 171.820-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

**PORTARIA Nº 134/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** conceder, de **19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR**, matrícula nº 173.109-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

**PORTARIA Nº 135/PGE**

**João Pessoa, 22 de outubro de 2020.**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** conceder, de **02 de novembro a 01 de dezembro de 2020, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO**, matrícula nº 60.118-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Superintendência da Administração do Meio Ambiente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2020

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227

da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br).

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br).

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

**Edital nº 026/2020**

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	VERA LUCIA DE LIMA CONFESSOR	692.361.004-49	2020-003308

João Pessoa, 22 de Outubro de 2020.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Diretor Superintendente

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

#### RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMADA INTERNA PARAÍBA HUMANA E INTELIGENTE/SEECT-PBNº007/2020

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e a Secretaria de Estado e Educação e Ciência e Tecnologia - SEECT tornam público o resultado final do Edital Nº 007/2020 que visa selecionar a equipe para desempenhar os cargos nos grupos de trabalho de Mapeamento, Acessibilidade Digital, Cine Modelo, Gestão Participativa, Engajamento Digital e Interação Digital.

Grupode Trabalho	CANDIDATO(A)	CARGO	SITUAÇÃO
Mapeamento	Camila Luiza Souza da Silva	Especialista em Mapeamento de processos de negócios (Perfil 01)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Sávio Benvidio Ferreira	Especialista em Mapeamento de processos de negócios (Perfil 01)	Aprovado em cadastro de reserva
	Amanda Azevedo Sousa	Especialista em Mapeamento de processos de negócios (Perfil 01)	Aprovado em cadastro de reserva
	Andréa Fernandes da Silva	Analista de Negócios Pleno (Perfil 02)	Aprovado e classificado como bolsista(1º lugar)
	Vanessa Vera do Nascimento	Analista de Negócios Pleno (Perfil 02)	Aprovado em cadastro de reserva
	Jéssica Maria Muniz Côrtes	Analista de Negócios Pleno (Perfil 02)	Desclassificado
	Rhenan Castelo Branco Cirilo Carvalho	Desenvolvedor de Software Júnior (Perfil 04)	Aprovado e classificado como bolsista(1º lugar)
	Gabriel da SilvaBelarmino	Desenvolvedor de Software Júnior (Perfil 04)	Aprovado e classificado como bolsista(2º lugar)
	Taysa Samara Mendes Pinheiro	Desenvolvedor de Software Júnior (Perfil 04)	Aprovado em cadastro de reserva
	Miguel Elias Silva Rodrigues	Desenvolvedor de Software Júnior (Perfil 04)	Aprovado em cadastro de reserva
João Leandro Duarte	Desenvolvedor de Software Júnior (Perfil 04)	Desclassificado	
Ialy Cordeiro de Sousa	Desenvolvedor de Software Júnior (Perfil 04)	Desclassificado	

Grupode Trabalho	CANDIDATO(A)	CARGO	SITUAÇÃO
Mapeamento	Francisco Ribeiro dos Santos Júnior	Analista de Negócios Júnior - Levantamento de Serviços (Perfil 05)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Nathália do Nascimento Souza	Analista de Negócios Júnior - Levantamento de Serviços (Perfil 05)	Aprovado e classificado como bolsista (2º lugar)
	Joery Pereira de Oliveira	Analista de Negócios Júnior - Levantamento de Serviços (Perfil 05)	Aprovado e classificado como bolsista (3º lugar)
	Vinicius dos Santos Silveira	Analista de Negócio Júnior - Prototipagem (Perfil 06)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Walter Lucas Alves Mendonça de Souza	Analista de Negócio Júnior - Prototipagem (Perfil 06)	Desclassificado
	Florence Caroline de Resende Cunha	Analista de Negócio Júnior - Prototipagem (Perfil 06)	Aprovado e classificado como bolsista (2º lugar)

Grupode Trabalho	CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
Acessibilidade Digital	Ivo José da Costa Júnior	Desenvolvedor Web (Perfil 08)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Thiago Andres Paiva Palacios	Desenvolvedor Web (Perfil 08)	Aprovado e classificado como bolsista (2º lugar)
	Gabriel Aires Moreira	Desenvolvedor Web Júnior (Perfil 08)	Aprovado em cadastro de reserva
	João Pedro Israel de Souza	Desenvolvedor Web (Perfil 08)	Aprovado em cadastro de reserva
	Tassany Onofre de Oliveira	Desenvolvedor Web Júnior (Perfil 09)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Júlia Dantas Correia Costa	Desenvolvedor Web Júnior (Perfil 09)	Aprovado e classificado como bolsista (2º lugar)
	Renata Marques Nobrega	Desenvolvedor Web Júnior (Perfil 09)	Aprovado em cadastro de reserva
	Lilian das Mercês Salvador	Desenvolvimento Unity Pleno (Perfil 10)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Jackeline Mendonça de Lira Ferreira	Especialista em Libras - Intérprete (Perfil 12)	Desclassificado

Grupo de Trabalho	CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
Cine Modelo	DynnahHanna Max Pereira Gencirino da Silva	Desenvolvedor de IHC Júnior (Perfil 15)	Aprovado e classificado como bolsista(1º lugar)



Grupode Trabalho	CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
Gestão Participativa	Annie Elisabeth Beltrão de Andrade	Líder do Grupo de Trabalho de Gestão participativa (Perfil 16)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Izabelly Soares de Moraes	Líder do Grupo de Trabalho de Gestão participativa (Perfil 16)	Aprovado em cadastro de reserva
	Thiago Emanuel Oliveira Cordeiro dos Santos	Especialista Visualização de Dados (Perfil 17)	Aprovado e classificado como Bolsista (1º lugar)
	Mirian Batista do Nascimento	Especialista Visualização de Dados (Perfil 17)	Aprovado em cadastro de reserva
	Yasmin Kely Lucena de Medeiros	Especialista Visualização de Dados (Perfil 17)	Aprovado em cadastro de reserva
	Suelio Matias Gomes Sales	Desenvolvedor Web Back- end Júnior (Perfil 18)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Matheus de Araújo Correia Lima Melo	Desenvolvedor Web Back- end Júnior (Perfil 18)	Aprovado em cadastro de reserva
Renata da Silva Ferreira	Desenvolvedor Web Front- end Júnior (Perfil 19)	Desclassificado	
Grupode Trabalho	CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
	Jaqueline DoninNoieto*	Especialista em documentação e testes Júnior (Perfil 20)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	João Vittor Nascimento de Souza	Desenvolvedor de Material didático de Ensino de Programação (Perfil 21)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Layslene da Silva Xavier	Desenvolvedor de Material didático de Ensino de Programação (Perfil 21)	Aprovado e classificado como bolsista (2º lugar)

Engajamento Digital	Rebeca de Macêdo Ferreira	Desenvolvedor de Material didático de Ensino de Inteligência Artificial (Perfil 22)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Sandro Goncalves da Silva Filho	Design gráfico Pleno (Perfil 23)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Matheus Antonius Porciúncula Pereira da Fonseca	Design gráfico Pleno (Perfil 23)	Aprovado em cadastro de reserva
	Fernando Antônio Almeida de Macedo Junior	Design gráfico Pleno (Perfil 23)	Aprovado em cadastro de reserva
	Matheus Argolo Lira	Desenvolvedor Web Front- end Júnior (Perfil 24)	Aprovado e Classificado como bolsista (1º lugar)
Grupo de Trabalho	CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
Interação digital	Carlos Eduardo Silveira Dias	Gerente de Configuração Pleno (Perfil 25)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Uirá Paiva Cavalcanti	Administrador de Banco de Dados Pleno (Perfil 26)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Richelieu Ramos de Andrade Costa	Administrador de Banco de Dados Pleno (Perfil 26)	Aprovado em cadastro de reserva
	Jonathan Lincoln Gandhi Andrade Pires Brilhante	Desenvolvedor Web back- end Pleno (Perfil 27)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Samuel de Moura Moreira	Desenvolvedor Web back- end Pleno (Perfil 27)	Aprovado e classificado como bolsista (2º lugar)
	Rodolfo Teles Araújo Nunes	Desenvolvedor Web back- end Pleno (Perfil 27)	Aprovado em cadastro de reserva
	Marcos Henrique Alves da Silva	Desenvolvedor Móvel Front- end (Perfil 29)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Matheus Lima Moura de Araujo	Desenvolvedor Móvel Front- end (Perfil 29)	Aprovado e classificado como bolsista (2º lugar)
	Dayane Felix de Freitas	Analista de Documentação e Testes Júnior (Perfil 31)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)

Grupo de Trabalho	CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
Interação digital	Daniel de Queiroz Cavalcanti	Analista de Documentação e Testes Júnior (Perfil 31)	Aprovado em cadastro de reserva
	Andrea da Silva Mandú	Analista de Documentação e Testes Júnior (Perfil 31)	Desclassificado
	Sabrina Alicrim Silva	Desenvolvedor Web Back- end Júnior (Perfil 33)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	João Victor Rodrigues Galvão	Desenvolvedor Web Front- end Júnior (Perfil 34)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Lucas Matheus Torres Costa	Desenvolvedor Web Front- end Júnior (Perfil 34)	Aprovado em cadastro de reserva
	Caio Nascimento Nóbrega de Carvalho	Desenvolvedor Web Front- end Júnior (Perfil 34)	Aprovado em cadastro de reserva
	Tais da Costa Guerra	Desenvolvedor Web Front- end Júnior (Perfil 34)	Aprovado em cadastro de reserva
	Izaura D'angela Oliveira Magalhães	Analista de Testes IHC Júnior (Perfil 35)	Aprovado e classificado como bolsista (1º lugar)
	Helena Juliana Barros Miguel	Analista de Testes IHC Júnior (Perfil 35)	Aprovado em cadastro de reserva
	Mayara Gomes Pereira	Analista de Testes IHC Júnior (Perfil 35)	Aprovado em cadastro de reserva

\*Replicado por incorreção, tendo em vista que a candidata havia sido aprovada em lista preliminar divulgada em 09 de setembro de 2020 no site da Fapesq, em [http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal\\_fapesq/editais/editais-resultados/resultado-preliminar-chamada-interna-projeto-pb-humana-e-inteligente-geral/view](http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/editais/editais-resultados/resultado-preliminar-chamada-interna-projeto-pb-humana-e-inteligente-geral/view)

Campina Grande, 11 de setembro de 2020

**ROBERTO GERMANO COSTA**  
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

CHAMADA FINEP/FAPESQ Nº 10/2019 – PROGRAMA CENTELHA PB

Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos

(FINEP), torna público o cancelamento do Projeto abaixo relacionado por desistência formal e/ou pela não submissão de documentos para a contratação dentro do prazo estipulado pelo cronograma do edital (DOE n. 16.989, de 06 de novembro de 2019, p. 21 e 22) pelos coordenadores do projeto aprovado.

Nº	TÍTULO DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	TEMÁTICA	MUNICÍPIO DO PROPONENTE
40	MARE: Um mergulho em áreas recifais	Shaka Nóbrega Marinho Furtado	Realidade Aumentada	Cabedelo

Campina Grande, 21 de outubro de 2020.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

## Loteria do Estado da Paraíba

### NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 008/2020

**RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA” DESTRUÍDOS POR NÃO TEREM SIDOS VENDIDOS DOS CONCURSOS ABAIXO, CONSTANTES DA ATA DA COMISSÃO DE DESTRUÇÃO**

O Comissão de destruição de bilhetes da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, constituída através da portaria 20/2020 de 15/10/2020, publicada no DOE-PB do dia 17/10/2020, após reunião realizada no dia 21 de outubro de 2020, notifica a destruição dos bilhetes lotéricos “sorte sua” não vendidos.

**BILHETES DESTRUÍDOS**

ANO 2019			
CONCURSO	MÊS	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO
Nº0106/2019	JUNHO	1.967 BILHETES	018501-019000 / 019192-019350 010001-010500 / 019034-019191 019351-019500 / 019501-020000
Nº0107/2019	JULHO	1.000 BILHETES	019501-020000 / 019001-019500
Nº0109/2019	SETEMBRO	2.548 BILHETES	017263-017400 / 013996-014405 017501-017900 / 019001-019400 019501-019900 / 018001-018400 018501-018900
Nº0110/2019	OUTUBRO	1.076 BILHETES	018526-019075 / 018349-018400 019076-019550
Nº0111/2019	NOVEMBRO	696 BILHETES	011001-011100 / 019948-020000 010442-010985
Nº0112/2019	DEZEMBRO	1055 BILHETES	019001-019050 / 018929-019933
ANO 2020			
CONCURSO	MÊS	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO
Nº0113/2020	JANEIRO	2.131 BILHETES	019001-019500 / 019724-020000 018501-019000 / 018001-018500 017897-018000 / 001761-002010
Nº0114/2020	FEVEREIRO	1.983 BILHETES	018509-019000 / 019001-019500 018510-019000 / 019501-020000
Nº0115/2020	MARÇO	50 BILHETES	007619-007668
Nº07/2020	JULHO	150 BILHETES	202007039506-202007040000
Nº08/2020	AGOSTO	420 BILHETES	202008039851-202008040000
Nº09/2020	SETEMBRO	900 BILHETES	202009039101-202009040000

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

**EMANUEL DE LUCENA ARANHA,**  
Matrícula: 860.069-1  
**FRANCISCO BATISTA DA SILVA,**  
Matrícula 134.516-8  
**FRANCISCO ODONÚZIO RODRIGUES,**  
Matrícula: 830.006-2